

*Certificas e sou fei
haver registrad
a Lei. sob. n.º 02/85
R. S. 09-02-85.*



Prefeitura do Município de Regente Feijó
" A CIDADE DO POETA "

= L E I Nº 1.230/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U., referente ao exercício de 1.985, o desconto de 18% (dezoito por cento) a todos aqueles que efetuarem o pagamento integral do referido imposto, até a data de vencimento da primeira parcela que será em 15/03/1.985.

§ Único:- Os Contribuintes que na data da publicação desta Lei, já houverem efetuado os pagamentos integrais dos impostos referidos por este artigo, serão ressarcidos dos descontos que lhes couberem, independentemente de requerimento.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Fevereiro de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Secretário - Publicado e Registrado na Secretaria, em 09 de 02 de 1985,
folhas 02 do livro 13
Regente Feijó, 09 / 02 / 85